



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4695, DE 27 DE MARÇO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS INFORMANDO A CONCESSÃO DE ISENÇÃO E VALORES EFETIVAMENTE PAGOS A TÍTULO DE PENALIDADES – ANO 2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001186/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridos os artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.221/2017, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, no que diz respeito à apresentação de relatórios trimestrais informando a concessão de isenções e valores efetivamente pagos à título de penalidade, no ano de 2020.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 11.04.2024

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOSATO DO CHEFE
DE 10/04/24DIVULGA OS ÍNDICES GLOBAIS SETORIAIS DO MÊS DE MAR-
ÇO/24 - 13ª EDIÇÃOBOLETIM Nº 737/24
Processo SEI-330003/000520/2024

Índices considerando mão de obra sem desonerção

01.050..... 6021
05.100..... 7575
05.103..... 5645
05.105..... 10534
05.205..... 5389

Índices considerando mão de obra desonerada

01.050..... 5526
05.100..... 6868
05.103..... 5645
05.105..... 9128
05.205..... 4820

Id: 2558811

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO PRESIDENTE
DE 04.04.2024

DESIGNA, os servidores: **LEONARDO DUQUE DE SOUZA**, Chefe da 2ª ROC, ID. Funcional nº 5142871-7 como presidente; **RENATO ALVES ROMERO**, Chefe da 11ª ROC, ID. Funcional nº 4373778-1 e **ANTÔNIO THADEU FERREIRA MAZZONI**, Chefe da 12ª ROC, ID. Funcional nº 4373228-3, instituindo a comissão para fins de Aceitação Provisória, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº E-16/002/005028/2019, a favor da VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA., relativo ao Contrato nº 028/2019. Processo nº SEI- E-16/002/005028/2019.

DE 08.04.2024

DESIGNA, os servidores: **FABIO DE PAULA RODRIGUES**, Engenheiro, ID. Funcional nº 5129584-9; **ANTÔNIO THADEU FERREIRA MAZZONI**, Engenheiro, ID. Funcional nº 4373228-3 e **RENATO MELLO PAES LEME**, Engenheiro, ID. Funcional nº 5128443-0, instituindo a comissão para fins de Aceitação Definitiva, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-160002/000174/2020, a favor da SOPE - SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA, relativo ao Contrato nº 086/2021. Processo nº SEI- 330002/002749/2024.

DESIGNA, a contar de 04.04.2024, os servidores: **ANTÔNIO THADEU FERREIRA MAZZONI**, Chefe da 12ª ROC, ID. funcional nº 4373228-3, **LEONARDO DUQUE DE SOUZA**, Chefe da 2ª ROC, ID. Funcional nº 5142871-7 e **DORIEL DA FONSECA GOMES**, Engenheiro da 2ª ROC, ID. Funcional nº 4373484-7; instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do processo administrativo nº SEI-460003/000462/2023, a favor da NOVA ORIEN-

TE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., relativo ao Contrato nº 32/2023. Pro-
cesso nº SEI-460003/000462/2023.

Id: 2558843

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO
D.O de 27.03.2024
PÁGINA 46 - 3ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

Processo nº SEI-330002/002143/2024

Onde se lê: ... PAULO CESAR GRAÇA DE OLIVEIRA, Engenheiro,
ID. Funcional nº 5129584-9 ...Leia-se: ... PAULO CESAR GRAÇA DE OLIVEIRA, Engenheiro, ID.
Funcional nº 2839054-7...

Id: 2558844

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4694 DE 27 DE MARÇO DE 2024
CEDAE - REAJUSTE ANUAL TARIFÁRIO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS DE BARRA
DO PIRAI, BOM JESUS DO ITABAPOANA,
CARDOSO MOREIRA, ENGENHEIRO P. DE
FRONTIN, ITAPERUNA, ITALVA, LAJE DO MU-
RIÁÉ, MACAÉ, MANGARATIBA, PORCIÚNCU-
LA, QUISSAMÁ, SANTA MARIA MADALENA,
SÃO JOAO DA BARRA, SAPUCAIA, TERESÓ-
POLIS E VARRE-SAI. (EMBARGOS).

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
220007/005636/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Retificar o art. 1º da Deliberação 4.669 de 27 de dezembro
de 2023 para que conste o correto percentual de 4,1338%, com as
quatro casas decimais, conforme aprovado pela referida deliberação.

Art. 2º - Determinar a CAPET que nos próximos reajustes referentes
aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sani-
tário prestados pela CEDAE aos Municípios não participantes dos
novos blocos proceda a publicação do percentual de reajuste na for-
ma da memória de cálculo apresentada com quatro casas decimais.

Art. 3º - Determinar a Secex a republicação da Deliberação 4.669 de
27 de dezembro de 2023 e da tabela tarifária constante do anexo da
respectiva deliberação com o percentual homologado pela Agenersa
de 4,1338%.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4669**
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CEDAE, REAJUSTE ANUAL TARIFÁRIO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS DE BARRA
DO PIRAI, BOM JESUS DO ITABAPOANA,
CARDOSO MOREIRA, ENGENHEIRO PAULO
DE FRONTIN, ITAPERUNA, ITALVA, LAJE DO
MURIAÉ, MACAÉ, MANGARATIBA, PORCIÚNCU-
LA, QUISSAMÁ, SANTA MARIA MADALE-
NA, SÃO JOAO DA BARRA, SAPUCAIA, TE-
RESÓPOLIS E VARRE-SAI.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
220007/005636/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 4,1338% (quatro inteiros, mil tre-
zentos e trinta e oito décimos de milésimo por cento) sobre tabela
tarifária vigente.

Art. 2º - Homologar a tabela tarifária constante do Anexo I desta de-
liberação, corroborada pelo Parecer Técnico CAPET nº 287/2023.

Art. 3º - Autorizar a Câmara Técnica a readequar seus cálculos de
forma a evitar que as diferenças existentes entre a tabela com valores
'a menor' publicada pela CEDAE e aquela sugerida pela CAPET ge-
rem eventuais resíduos em função dos arredondamentos realizados
pela Regulada na sua estrutura tarifária.

Art. 4º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta
implementação da estrutura de reajuste tarifário homologada, inclusive
quanto à observância do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da
publicação da tarifa reajustada no Diário Oficial para cobrança dos
usuários, conforme dispõe o § 3º, inciso V, do art. 9º do Decreto Es-
tadual nº 45.344/2015, com redação dada pelo Decreto Estadual nº
46.855/2019 e o art. 39 da Lei nº 11.445/2007.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZESConselheiro-Presidente-Relator**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**Conselheiro**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**Conselheiro

ANEXO I

CEDAE				
Evento				Negociação 2023
Percentual				4,1338%
Data				22/01/2024
CATEGORIA		TARIFA 1	MULTIPLICADOR	TARIFA
DOMICILIAR		FAIXA DE CONSUMO		
PÚBLICA ESTADUAL		CONTA MÍNIMA	1,00	4,462121
		0 - 15	1,32	5,889999
		>15	2,92	13,029393
CATEGORIA		TARIFAS 2 E 3		
		FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
DOMICILIAR		0 - 15	1,00	5,111805
		16 - 30	2,20	11,245971
		31 - 45	3,00	15,335415
		46 - 60	6,00	30,670830
		>60	8,00	40,894440
COMERCIAL		0 - 20	3,40	17,380137
		21 - 30	5,99	30,619711
		>30	6,40	32,715552
INDUSTRIAL		0 - 20	4,70	24,025483
		21 - 30	4,70	24,025483
		31 - 130	5,40	27,603747
		>130	5,70	29,137288
PÚBLICA		0 - 15	1,32	6,747582
		>15	2,92	14,926470

Tarifa 1 - Unidade predial com volume apurado até 0,5m3/dia/economia
Tarifas 2 e 3 - Demais unidades

Tarifa Social
Considera 1 economia e cobrança de 30 dias
Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobrança de água e sem esgoto):
A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água. R\$23,60

Id: 2558897

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4695 DE 27 DE MARÇO DE 2024
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA
- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMES-
TRAIS INFORMANDO A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO E VALORES EFETIVAMENTE PA-
GOS A TÍTULO DE PENALIDADES - ANO
2020.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
220007/001186/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridos os artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação
AGENERSA nº 3.119/2017, integrada pela Deliberação AGENERSA nº
3.221/2017, pela Concessionária Águas de Juturnaiba, no que diz res-
peito à apresentação de relatórios trimestrais informando a concessão
de isenções e valores efetivamente pagos a título de penalidade, no
ano de 2020.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro-Relator**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4696 DE 27 DE MARÇO DE 2024
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº
2021003155. DEMORA NA INSTALAÇÃO DO
SERVIÇO DE GÁS.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
220007/001665/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária CEG proceda na devolução
à usuária dos valores indevidamente pagos a título de coparticipação,
no montante de R\$ 9.368,22 (nove mil trezentos e sessenta e oito
reais e vinte e dois centavos), com as devidas atualizações, devendo
anexar aos autos o respectivo comprovante no prazo de 30 (trinta)
dias, sob pena de descumprimento;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG apresente em todos
os casos em que alegar inviabilidade econômica e, portanto, neces-

sária coparticipação do usuário, um estudo abarcando os demais
clientes, em conformidade com os termos indicados nos pareceres
técnicos da CAENE nos autos deste processo, demonstrando a invi-
abilidade suscitada, independente de qualquer ação por parte da Con-
cessionária. O mesmo se aplica ao presente processo regulatório, de-
vendo, para tanto, que a Concessionária o apresente dentro do prazo
de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Deliberação. Ambos
sob pena de descumprimento;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG em todos os casos
de comprovada a inviabilidade econômica e consequente necessária
coparticipação do usuário, apresente memória de cálculo (i) para esta
Agência Reguladora, com fórmulas preservadas, para avaliação e,
posteriormente, (ii) para o usuário, de forma acessível ao entendi-
mento do consumidor, contendo informações detalhadas de fácil com-
preensão acerca dos valores a serem suportados, sob pena de descum-
primento;

Art. 4º - Aplicar à CEG a penalidade de multa no valor de 0,0005%
(cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos 12
(doze) meses imediatamente anteriores à prática da infração, aqui
considerada a data de 22/01/2021, dia posterior a data em que se
encerrou o prazo contratual para atendimento da ligação que motivou
a abertura desse Regulatório, por ter ela descumprido as Cláusulas
PRIMEIRA, § 3º (princípios da eficiência e generalidade), QUARTA, §
1º, item 01 (atendimento aos novos pedidos de fornecimento a con-
sumidores), o disposto no Anexo II, parte 02, item 13, "A" (descum-
primento do prazo de execução de ramais, de 30 (trinta) dias), todos
do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de
Gás Canalizado da CEG, de 21/07/1997, combinados com os artigos

RELATÓRIO

Processo n.º: SEI-220007/001186/2020
Data de Autuação: 19/08/2020
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Apresentação de Relatórios Trimestrais informando a Concessão de Isenção e Valores efetivamente pagos a título de Penalidades – Ano 2020.

Sessão Regulatória: 27/03/2024

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado para verificar o cumprimento do artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119, de 30 de maio de 2017, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.221, de 21 de setembro de 2017, que determinou que a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhasse à AGENERSA relatórios trimestrais informando a concessão de isenções ao pagamento das penalidades, contendo o número de isenções concedidas e o fundamento para tal concessão, além da faixa de consumo do usuário beneficiado.

2. Nesse sentido, através das Cartas CAJ n.º 430/2020 ([7230635](#)), 482/2020 ([7560583](#)) e 519/2020 ([8153115](#)), a Concessionária encaminhou os relatórios das isenções concedidas no período de janeiro a junho de 2020, os quais foram analisados pela Câmara de Saneamento – CASAN, que concluiu que a Delegatária teria cumprido satisfatoriamente os artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, referente ao 1º e 2º trimestre de 2020, conforme Pareceres n.º 081A/2020/AGENERSA/CASAN ([7569327](#)) e 082A/2020/AGENERSA/CASAN ([7572528](#)).

3. Então, encaminhados os autos à Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, a Câmara Técnica apresentou o Despacho [8504854](#), concluindo que a Concessionária cumpriu integralmente a Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017.

4. Nesse ínterim, através da Carta CAJ n.º 670/2020 ([9858176](#)) – integrante do Peticionamento Intercorrente n.º SEI-220007/001847/2020), a Águas de Juturnaíba enviou o relatório das isenções referentes aos pagamentos das penalidades no período de julho a setembro de 2020.

5. Sobre tais documentos, manifestou-se CASAN por meio do Parecer n.º 116A/2020/AGENERSA/CASAN ([10292193](#)), concluindo que a Delegatária teria cumprido integralmente a Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, referente ao 3º trimestre de 2020.

6. Igualmente, por intermédio da Carta CAJ n.º 59/2021 ([13658525](#)) - integrante do Peticionamento Intercorrente n.º SEI-220007/000680/2021), a Concessionária encaminhou o relatório das isenções aos pagamentos de penalidades do período de outubro a dezembro de 2020.

7. Em análise, dessarte, a CASAN apresentou o Parecer n.º 18/2021/AGENERSA/CASAN ([13710271](#)), em que concluiu ter sido cumprida integralmente a Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017 no período referente ao 4º trimestre de 2020.

8. Na sequência, após o envio dos autos ao meu gabinete, em razão da redistribuição de relatoria ([34314323](#)), manifestou-se a CAPET destacando o cumprimento integral da já citada Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017 em todos os trimestres de 2020 ([40591240](#)).

9. De maneira semelhante, após ser instada a apresentar parecer conclusivo, a Procuradoria Geral da AGENERSA corroborou os entendimentos técnicos da CASAN e CAPET, entendendo pelo cumprimento dos artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017 ([40913442](#)).

10. Ao final, oportunizou-se a apresentação de razões finais (Ofício Of.AGENERSA/CONS-05 n.º 14/2024 – [69413928](#)), as quais foram apresentadas através da Carta CAJ n.º 188/2024 ([70095696](#)), em que, resumidamente, a Concessionária ratifica as manifestações técnicas e jurídica desta Agência

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro-Relator

VOTO

Processo n.º: SEI-220007/001186/2020
Data de Autuação: 19/08/2020
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Apresentação de Relatórios Trimestrais informando a Concessão de Isenção e Valores efetivamente pagos a título de Penalidades – Ano 2020.

Sessão Regulatória: 27/03/2024

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado para verificar o cumprimento do artigo 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.119, de 30 de maio de 2017^[1], no ano de 2020.

2. Assim sendo, através das Cartas CAJ n.º 430/2020 ([7230635](#)), 482/2020 ([7560583](#)), 519/2020 ([8153115](#)), 670/2020 ([9858176](#)) e 59/2021 ([13658525](#)), a Concessionária encaminhou os relatórios das isenções referentes aos pagamentos das penalidades concedidas no período de janeiro a dezembro de 2020, os quais foram analisados pela Câmara Técnica de Saneamento – CASAN (Pareceres n.º 081A/2020/AGENERSA/CASAN – [7569327](#); 082A/2020/AGENERSA/CASAN – [7572528](#); 116A/2020/AGENERSA/CASAN – [10292193](#); e 18/2021/AGENERSA/CASAN – [13710271](#)), pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET (Despachos [8504854](#) e [40591240](#)) e pela Procuradoria Geral da AGENERSA (Despacho [40913442](#)), em que, de forma unânime, destacam o cumprimento integral dos artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.119/2017 por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba, em todos os trimestres do ano de 2020.

3. Nesse contexto, é certo que a Deliberação AGENERSA n.º 3.119/2017, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 3.221/2017, em seu artigo 5º, determinou que a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhasse à AGENERSA relatórios trimestrais informando a concessão de isenções ao pagamento das penalidades, contendo o número de isenções concedidas e o fundamento para tal concessão, além da faixa de consumo do usuário beneficiado.

4. O envio dessas informações se fundamenta nas determinações contidas nos artigos 3º e 4º da referida Deliberação, que, por suas vezes, determinaram a concessão de descontos nos valores das penalidades aplicadas aos consumidores apenados, levando em conta a faixa de enquadramento do usuário da categoria residencial e a disponibilização do parcelamento do débito relativo a aplicação da penalidade em, no mínimo, 03 (três) vezes, à critério do usuário.

5. Dessa forma, examinando aos autos, especialmente os relatórios enviados pela Concessionária e as análises apresentadas pelos órgãos técnico e jurídico desta Agência Reguladora, observo que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou os relatórios sobre as isenções ao pagamento de penalidades concedidas, contendo, para mais, as demais informações exigidas pelo artigo 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.119/2017, o que fora atestado tanto pela CASAN, quanto pela CAPET e Procuradoria em suas manifestações.

6. Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

I. Considerar cumpridos os artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.119/2017, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 3.221/2017, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, no que diz respeito à apresentação de relatórios trimestrais informando a concessão de isenções e valores efetivamente pagos à título de penalidade, no ano de 2020.

II. Determinar o arquivamento dos autos.

É como voto.

José Antonio Portela
Conselheiro-Relator

[1] DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.119 DE 30 DE MAIO DE 2017
CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS E ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – TABELA DE IRREGULARIDADE X MULTA DAS
CONCESSIONÁRIAS CAJ E CPR, VISANDO CUMPRIR O QUE DETERMINA O ART. 122 DO DECRETO 22.872/96.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.090/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar a tabela de Irregularidade x Multas apresentada pela CASAN (fls. 141/142 – em anexo) a ser praticada pelas Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba.

Art. 2º – Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, 30 (trinta) dias antes de iniciar a cobrança das penalidades, publique a tabela de Irregularidade x Multa nos jornais de grande circulação das regiões onde prestam serviço, disponibilize-as nos seus respectivos sítios eletrônicos e encaminhe cópia comprobatória a esta AGENERSA.

Art. 3º – Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba concedam descontos no valor das penalidades aplicadas aos consumidores apenados, levando em conta a faixa de enquadramento do usuário da categoria residencial, conforme quadro abaixo:

(TABELA)

Art. 4º – Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba disponibilizem o parcelamento do débito relativo a aplicação da penalidade em, no mínimo, 3 (três) vezes, à critério do usuário, independente de seu enquadramento nas faixas de consumo.

Art. 5º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba encaminhe a esta AGENERSA relatórios trimestrais informando a concessão de isenções ao pagamento das penalidades, que deverão conter, além do número de isenções concedidas – se concedidas –, a fundamentação para tal concessão e a faixa de consumo do usuário beneficiado.

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA – Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA – Conselheiro

LUIGI EDUARDO TROISI – Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA – Conselheiro

Vogal – ausente